



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 143/2022

Processo nº 16102/2022

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) - TELEFONIA MÓVEL COM VOZ E DADOS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022.**

As partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, adiante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TIM S.A.**, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 01, Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 02.421.421/0001-11 e Inscrição Municipal nº 0.261.388-3, representada neste ato por **UMBERTO NAPOLITANO**, italiano, casado, bacharel em direito, portador do documento de identidade RNE nº V287108-5-DPF/DF e inscrito no CPF/ME sob nº 719.778.641-04, domiciliado na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 01, Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 132/2022, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de SMP (Serviço Móvel Pessoal) - Telefonia Móvel com Voz e Dados, conforme descrições exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 132/2022 e seus respectivos anexos, bem como na proposta da **CONTRATADA**.

1.2 – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a partir das quantidades constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 132/2022, a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso formal à **CONTRATADA**. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

1.3 – Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no item anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor mensal inicial atualizado do contrato.

1.4 – Entende-se como valor mensal atualizado o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. – O fornecimento deverá ser realizado em atendimento ao disposto no edital em seu Anexo I, na proposta vencedora da licitação e nesta minuta de contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1 – Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA** na prestação dos Serviços, objeto do presente contrato, são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Pregão Eletrônico nº 132/2022, conforme Planilha de Formação de Preços, transcrita abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Item	Tipos de serviço	Qtde	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 meses
01	Assinatura com 100 MB Internet	107	R\$ 6,50	R\$ 695,50	R\$ 8.346,00
02	Assinatura com 10 GB Internet	03	R\$ 10,30	R\$ 30,90	R\$ 370,80
03	Serviço de Gestão Online	110	R\$ 2,60	R\$ 286,00	R\$ 3.432,00
04	Minutos VC1 Móvel-Fixo	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
05	Minutos VC1 para mesma operadora	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
06	Minutos VC1 para Outra operadora	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
07	Minutos VC2 Móvel-fixo	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
08	Minutos VC2 para mesma operadora	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
09	Minutos VC2 para outra operadora	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
10	Minutos VC3 Móvel-fixo	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
11	Minutos VC3 para mesma operadora	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
12	Minutos VC3 para outra operadora	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
13	Mensagem de texto – SMS	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado

3.2 – Nos preços fixados, estão inclusas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços e todos os encargos, incidentes sobre o serviço.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

4.1 – Os valores dos preços telefônicos, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta.

4.2 – O preço mensal será mantido fixo durante o período da contratação, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4.3 – A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido contrário.

4.4 – Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos referentes à repactuação desejada e, por meio de ofício ao **CONTRATANTE**, acompanhado de nova planilha de preços, solicitar a adequação de preço reputada necessária.

4.5 – Na hipótese de majoração de preços decorrente de reajuste, o **CONTRATANTE** se obrigará ao pagamento dos novos valores a partir da data de sua vigência, respeitado o interregno de 1 (um) ano, independente da celebração de termo aditivo ou de novo contrato.

4.6 – Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, deverá a **CONTRATADA** encaminhar ao **CONTRATANTE** o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) em que se baseou sua proposta, para que ao **CONTRATANTE** proceda a correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

4.7 – Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a **CONTRATADA**, de igual modo, obrigada a repassá-la ao **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 12.148,80 (doze mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos); incluídas as despesas com impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato.

5.2 – Os preços são fixos e irrevogáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes no período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta comercial.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento mensal da despesa será realizado pelo Município de Pederneiras por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta-corrente bancária declarada pela licitante vencedora ou boleto, que deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal ou Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, nos termos das normas da ANATEL.

6.2 – No caso de a empresa contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

6.3 – No caso de a empresa contratada encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

6.4 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.2 e 6.3 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

6.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

7.2 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo **CONTRATANTE** em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

8.1.1 – Ficha nº 43 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 02.01.01 – Gabinete;

8.1.2 – Ficha nº 78 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 02.01.04 – FUMB;

8.1.3 – Ficha nº 192 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 02.08.01 – Diretoria de Recursos Materiais e Serviços Gerais;

8.1.4 – Ficha nº 221 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 02.09.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

8.1.5 – Ficha nº 361 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 02.11.01 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

8.1.6 – Ficha nº 487 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 02.13.02 – Diretoria de Média e Alta Complexidade;

8.1.7 – Ficha nº 658 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 02.14.02 – Coordenadoria de Ensino Fundamental.

8.1.8 – Ficha nº 737 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 02.16.01 – Divisão de Cultura;

8.1.9 – Ficha nº 788 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 02.17.01 – Diretoria de Esporte, Lazer e Juventude;

8.1.10 – Ficha nº 860 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 02.20.01 – Coordenadoria de Limpeza Pública;

8.1.11 – Ficha nº 900 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 02.21.01 – Diretoria de Infraestrutura e Obras;

8.1.12 – Ficha nº 343 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 02.10.02 – Diretoria de Proteção Social Especial;

8.1.13 – Ficha nº 296 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 02.10.01 – Diretoria de Proteção Social Básica; e

8.1.14 – Ficha nº 824 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 02.19.01 – Diretoria de Controle Ambiental.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Compete ao **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

b) assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

d) permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- e) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;
- f) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para a Administração;
- g) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- h) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das faturas;
- i) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 10.1 – Compete à **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93.
- b) Iniciar a prestação dos serviços nos prazos e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 132/2022;
- c) Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos quantitativos que se fizerem necessários, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;
- g) Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- h) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- i) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;
- j) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

k) A **CONTRATADA**, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

## CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Paulo Ferreira Tozato, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução deste contrato, solicitando à Senhora Prefeita Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado junto com o preposto da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DOZE – DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Pelo atraso injustificado na entrega dos bens e serviços em pleno funcionamento e pelo desatendimento das demais obrigações resultantes da contratação, até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;
- b) A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- c) Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

12.3 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

13.2 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.3 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 132/2022 e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

14.2 – Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.3 – Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelos respectivos responsáveis dos setores onde estiverem instalados os equipamentos.

14.4 – Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer as certidões exigidas no edital, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

## CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver procedimento judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento das custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

15.2 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 05 de outubro de 2022.

**UMBERTO NAPOLITANO**  
Tim S.A.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
Prefeita Municipal

**PAULO FERREIRA TOZATO**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

**LUIS CARLOS RINALDI**  
CPF Nº 053.271.248-00

**CENDY BIAZUZO RAMOS**  
CPF Nº 337.528.118-89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: TIM S.A.

CONTRATO Nº 143/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de SMP (Serviço Móvel Pessoal) - Telefonia Móvel com Voz e Dados.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 05 de outubro de 2022.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:**

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Umberto Napolitano

Cargo: Procurador

CPF: 719.778.641-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Paulo Ferreira Tozato

Cargo: Encarregado de Serviços de Manutenção Geral

CPF: 161.931.088-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: \_\_\_\_\_